

- a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagos, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$4,82/1.000 m<sup>3</sup> (quatro reais e oitenta e dois centavos, por mil metros cúbicos);
- a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T = R\$20,13/1.000m<sup>3</sup> (vinte reais e treze centavos, por mil metros cúbicos).
- b) Em Tanques Rede: T = R\$57,44/1.000 m<sup>3</sup> (cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos por mil metros cúbicos). Cobrança com base no volume do manancial utilizado no suporte da atividade produtiva.

IV – Carcinicultura:

- a) Com captação em mananciais como açudes, rios, lagos, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH: T = R\$7,23/1.000 m<sup>3</sup> (sete reais e vinte e três centavos, por mil metros cúbicos);
- b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T = R\$150,13/1.000 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta reais e treze centavos, por mil metros cúbicos).

V – Água mineral e Água Potável de Mesa: T= R\$692,78/1.000 m<sup>3</sup> (seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos, por mil metros cúbicos);

VI – Irrigação:

- a) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais como açudes, rios, lagos, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH:
- a.1) Consumo de 1.440 a 18.999 m<sup>3</sup>/mês T = R\$1,56/1.000 m<sup>3</sup> (um real e cinquenta e seis centavos, por mil metros cúbicos);
- a.2) Consumo a partir de 19.000 m<sup>3</sup>/mês T = R\$4,68/1.000 m<sup>3</sup> (quatro reais e sessenta e oito centavos, por mil metros cúbicos).
- b) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH:
- b.1) Consumo de 1.440 a 46.999 m<sup>3</sup>/mês T = R\$13,47/1.000 m<sup>3</sup> (treze reais e quarenta e sete centavos, por mil metros cúbicos);
- b.2) Consumo a partir de 47.000 m<sup>3</sup>/mês T = R\$23,05/1.000 m<sup>3</sup> (vinte e três reais e cinco centavos, por mil metros cúbicos).

VII - Demais categorias de uso:

- a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial como açudes, rios, lagos, lagoas e aquíferos: T = R\$159,30/1.000 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos, por mil metros cúbicos);
- b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, por meio de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T= R\$481,59/1.000 m<sup>3</sup> (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos, por mil metros cúbicos).
- Art.3º Os valores constantes no art.2º vigorarão a partir da publicação de Decreto do Governo do Estado, nos termos do art.16 da Lei Estadual no 14.844, de 28 de dezembro de 2010.
- Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONERH nº05/2016, de 04 de maio de 2016, publicado no D.O.E. de 23 de maio de 2016.

Francisco José Coelho Teixeira  
PRESIDENTE DO CONERH  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS  
Carlos Magno Feijó Campelo  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO CONERH Nº04/2017**, de 22 de fevereiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº06/2016/CONERH QUE REGULAMENTA A TARIFA DE CONTINGÊNCIA COBRADA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, para efetivo cumprimento dos respectivos artigos 15 e 16; e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº16.103, de 02 de setembro de 2016, que cria a tarifa de contingência pelo uso dos

recursos hídricos em período de situação crítica de escassez hídrica; CONSIDERANDO a vigência do Ato Declaratório nº01/2015/SRH que dispõe sobre a Declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica em todo o Estado do Ceará pelo Secretário dos Recursos Hídricos do Ceará; CONSIDERANDO o aumento dos custos operacionais e de capitais, além da necessidade de novos investimentos para a manutenção da segurança hídrica; e, CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de água aos usos prioritários conforme a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010; RESOLVE:

Art.1º. O caput dos arts.1º e 2º da Resolução CONERH nº06/2016, de 13 de setembro de 2016, passarão a vigorar com a seguinte redação: “Art.1º Fica estabelecida a tarifa de contingência pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Ceará, na forma de Encargo Hídrico Emergencial – EHE, a ser cobrada das indústrias termoeletricas.”

“Art.2º A tarifa de contingência pelo uso dos recursos hídricos aplicada aos usuários estabelecidos no caput do artigo 1º terá o seguinte valor: I - R\$3.101,39/1.000 metros cúbicos para os usuários enquadrados pela Lei nº14.920/11;

II - R\$2.067,59/1.000 metros cúbicos para as demais termoeletricas.”

Art.2º – Os valores provenientes do período de vigência da tarifa de contingência regulamentada pela Resolução CONERH nº06/2016, de 13 de setembro de 2016, submeter-se-ão aos novos valores indicados nesta Resolução.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco José Coelho Teixeira  
PRESIDENTE DO CONERH  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS  
Carlos Magno Feijó Campelo  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

\*\*\* \*\*

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO Nº003/2016/SOHIDRA**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº003/2016/SOHIDRA. II - OBJETO: **Prorrogação de prazo** por mais 180 (Cento e oitenta) dias, referente ao Convênio nº003/2016/SOHIDRA, que tem por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade denominada Sitio Barro Branco, no município de Jati/CE, a partir do dia 31/01/2017. III - DA RATIFICAÇÃO: Permanecer inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições, que não foram objeto de alteração por termo aditivo. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de janeiro de 2017, YURI CASTRO DE OLIVEIRA E MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA.

Bruno Jurema Pontes Almeida  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO Nº004/2016/SOHIDRA**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº004/2016/SOHIDRA. II - OBJETO: **A execução do Convênio nº004/2016/Sohidra, será acompanhada pelo Gestor do Instrumento Sr. MARCOS HENRIQUE MARTINS PINHO**, especialmente designado para este fim. III - DA RATIFICAÇÃO: Permanecer inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições, que não foram objeto de alteração por termo aditivo. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 29 de dezembro de 2016, YURI CASTRO DE OLIVEIRA - Superintendente/Sohidra E LUIZ VALTERLIN COUTINHO - Prefeito/Independência.

Bruno Jurema Pontes Almeida  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO Nº004/2016/SOHIDRA**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº004/2016/SOHIDRA. II - OBJETO: **Prorrogação de prazo** por mais 90 (Noventa) dias, referente ao Convênio nº004/2016/SOHIDRA, que tem por objeto a perfuração e instalação de 04 (quatro) poços profundos nas localidades de Brilhantes, Grotas dos Pedros, Malhada Vermelha e São Lourenço no município Independência/CE, a partir do dia 27/01/2017. III - DA RATIFICAÇÃO: Permanecer inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições, que não foram objeto de alteração por termo aditivo. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 25 de janeiro de 2017, YURI CASTRO DE OLIVEIRA - Superintendente/Sohidra E JOSÉ VALDI COUTINHO - Prefeito/Independência.

Bruno Jurema Pontes Almeida  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

